A C Ó R D Ã O

TC-011188.989.23-0
(ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)
Recorrente: Welson Lopes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.
Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R$971.707,93,
Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-011193.989.23-3
(ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)
Recorrente: Teracomm Comercial EIRELI – EPP.
Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R$971.707,93,
Responsável: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-011235.989.23-3
(ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)
Recorrente: Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.
Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R$971.707,93,
Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSOS ORDINÁRIOS. ORÇAMENTO DEFICIENTE. ADITAMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. QUANTITATIVOS MÍNIMOS. SÚMULA 23. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos. Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário interposto por Welson Lopes da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá, e pelo não provimento daqueles interpostos por Teracomm Comercial Eireli – EPP e por Mário Massayoshi Kawashima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá, encontrando-se os processos em fase de discussão,

foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos. Em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, quanto ao mérito, e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, dar provimento ao recurso interposto por Welson Lopes da Silva e negar provimento aos recursos interpostos por Teracomm Comercial Eireli - EPP e Mario Massayoshi Kawashima.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**